



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br



OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2025/PROGEP/REITO-UFU

Uberlândia, 09 de janeiro de 2025.

Aos(Às) Senhores(as):

Gestores(as) das Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino
Gestores(as) Unidades Administrativas e Órgãos Suplementares
Servidores(as) ocupantes de Cargos do PCCTAE

Assunto: Reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE (Medida Provisória 1286/2024)

Senhores(as) Gestores(as) e Servidores(as) do PCCTAE,

Considerando a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE constante na [Medida Provisória nº 1.286, de 31/12/2024](#), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP vem esclarecer o que se segue:

1. Sobre o efeito financeiro da reestruturação:

1.0.1. O art. 215 da MP 1286/2024 condiciona os efeitos financeiros decorrentes da reestruturação à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA/2025, respeitados os marcos temporais previstos na norma.

1.0.2. Assim, considerando a revogação dos diversos dispositivos relativos ao Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Profissional, a PROGEP informa que não é possível realizar qualquer concessão de progressão funcional até que os sistemas (SIAPE, ESIAPE, SIAPENET, SIGEPE) sejam adequados à nova estrutura da carreira e ao reposicionamento dos servidores.

1.0.3. A Divisão de Carreira dos Técnicos Administrativos - DICAT/DIRPA/PROGEP realizou a análise e concessão de todos os pedidos de progressão funcional cujo direito foi obtido até 31/12/2024 e, enquanto não houver a adequação dos sistemas mencionados, bem como a regulamentação das regras de reestruturação pelo Governo Federal, apenas receberá as solicitações dos servidores no sistema SEI e fará seu registro interno.

1.0.4. Portanto, as concessões de todas as progressões funcionais relativas ao PCCTAE encontram-se suspensas até a regulamentação da MP 1286/2024 e aprovação da LOA/2025.

2. Sobre o Incentivo à Qualificação e o fim da relação indireta:

2.0.1. A MP 1286/2024 revogou o art. 12 da Lei nº 11.091/2005, que regulamentava a concessão do incentivo à qualificação e incluiu o art. 12-A, que em seu caput e §1º estabelece o seguinte:

Art. 12-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, o Incentivo à Qualificação será calculado com base no padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV.

§ 1º Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, **o Poder Executivo federal estabelecerá os critérios e os processos de validação dos certificados e títulos**, observadas as diretrizes previstas no art. 24, § 2º. **[grifo nosso]**

2.0.2. Diante do texto normativo, os servidores que concluírem curso de educação formal superior ao exigido para ingresso no cargo devem realizar a solicitação do incentivo à qualificação normalmente via SEI, a fim de garantir o efeito financeiro retroativo à data do protocolo. Assim que a LOA 2025 for aprovada, a PROGEP tomará providências para sua concessão a partir da aquisição do direito pelo requerente, ou seja, não haverá prejuízo financeiro aos requerentes.

2.0.3. Em relação aos servidores que recebem o incentivo à qualificação com percentual de relação indireta, a DICAT/DIRPA/PROGEP concluiu o levantamento para que sejam processadas as alterações de percentual assim que a LOA 2025 for aprovada, com efeito financeiro retroativo à 01/01/2025, sendo desnecessário que o servidor protocole um requerimento de revisão do percentual.

3. **Sobre a mudança de interstício da progressão por mérito profissional:**

3.0.1. A MP 1286/2024 estabelece que o novo interstício para progressão por mérito será de 12 (doze) meses.

3.0.2. A DICAT/DIRPA/PROGEP já iniciou o levantamento de todos os servidores que possuem os critérios para concessão (12 meses de efetivo exercício a contar da última progressão + resultado satisfatório da última avaliação de desempenho) e, assim que a LOA 2025 for aprovada e os sistemas forem adequados, fará a publicação de portaria(s) coletiva(s) de concessão, respeitados os marcos temporais estabelecidos na norma para produção dos efeitos financeiros.

3.0.3. Os procedimentos relacionados à progressão por mérito profissional serão realizados de ofício pela equipe, ou seja, o servidor não precisa fazer solicitação.

4. **Sobre a aceleração por capacitação:**

4.0.1. A MP 1286/2024 revogou o instituto da progressão por capacitação profissional e trouxe um novo instituto, da aceleração por capacitação.

4.0.2. Todavia, a concessão da referida aceleração depende de regulamentação pelo Governo Federal, uma vez que o texto normativo deixa dúvidas interpretativas sobre, por exemplo, o cálculo do interstício, a validade de certificados e se servidores que já estão no nível 4 de capacitação ainda terão direito à aceleração.

4.0.3. Desta forma, a equipe da DICAT/DIRPA/PROGEP não poderá esclarecer as dúvidas relativas a esse instituto até que ele seja regulamentado.

5. Pedidos de aceleração por capacitação:

5.0.1. Conforme esclarecimentos prestados no item anterior, a PROGEP informa que não há um formulário específico a ser preenchido para formalização dos pedidos de aceleração por capacitação.

5.0.2. Portanto, os servidores que desejarem solicitá-la podem iniciar um processo no SEI do tipo "Pessoal: Progressão por Capacitação", incluir um documento do tipo "Requerimento", preencher os dados de identificação, no item 2 informar "Requer a aceleração por capacitação nos termos da Medida Provisória nº 1286/2024." e assinar. Além do requerimento, o servidor deverá incluir todos os certificados de cursos de capacitação que desejar protocolar e, posteriormente enviar o processo para a unidade Divisão de Carreira dos Técnicos Administrativos - DICAT.

5.0.3. Reiteramos que nesse momento a equipe não consegue esclarecer quais certificados serão válidos, nem qual é o marco temporal da contagem do interstício de 5 anos, que é um dos requisitos para a aceleração.

5.0.4. Da mesma forma, reforçamos que nenhum processo será analisado pela equipe até que haja regulamentação definitiva.

A PROGEP divulgará novas informações sobre o tema tão logo o Governo Federal se posicione sobre a regulamentação dos dispositivos e adequação dos sistemas informatizados para a nova estrutura da carreira PCCTAE.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Portaria de Pessoal UFU nº 166, de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Elias da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 10/01/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **601121** e o código CRC **473A1A8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23117.001302/2025-50

SEI nº 601121